



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 04/2011

SÚMULA: Extingue créditos tributários prescritos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições e, considerando a inexigibilidade em razão da prescrição,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os créditos tributários prescritos, provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de coleta de lixo e limpeza pública e decorrentes do poder de polícia, constituídos de 1998 a 2005, atendendo ao disposto nos artigos 156 e 174, do Código Tributário Nacional e 626, V, da Lei Municipal 273/2006.

Parágrafo Único - Extingue-se, também, os créditos que foram parcelados ou renegociados há mais de cinco anos.

Art. 2º - A extinção de que trata o artigo anterior autoriza, em relação aos créditos tributários atingidos, a baixa das inscrições em dívida ativa e a inexigibilidade se, eventualmente, não inscritos.

Art. 3º - O impacto orçamentário decorrente da extinção destes créditos tributários é negativo nos orçamentos de 1998 a 2005 por se tratar de importâncias diminutas e inviáveis à execução fiscal conforme recomendação do atual Sistema Tributário Municipal e da própria Lei Complementar 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiá do Sul (PR), em 14 de janeiro de 2011.

Eclair Rauen
Prefeito.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
em 20 de 01 de 2011

cd. cap. nº 1817